



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO PENÉLIS



**PROJETO DE LEI**

Protocolo: CMBR-2014/00553  
Data da Entrada: 02/04/2014  
Requerente: ARMANDINHO PENÉLIS  
Proposição: PROJETO DE LEI  
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA  
Matrícula: 01-1542/2011

Ementa: Torna obrigatório o cadastramento de veículos escolares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro,  
por ~~lido no Expediente~~ lido no Expediente, legais,

Em 08/04/14  
Valeria de Sousa Lima

Aprovado em 1ª Discussão  
EM 24/02/15

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam as Entidades escolares públicas e privadas obrigadas a manterem um cadastro atualizado de veículos, condutores de veículos e seus auxiliares, que prestem serviços de transporte escolar aos seus alunos.

§1º O referido cadastro deverá ser remetido semestralmente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a qual verificará se o veículo e o motorista atendem a legislação de trânsito.

§2º. Verificada qualquer irregularidade a Secretaria Municipal de Segurança Pública, comunicará a entidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e se for o caso a Polícia Civil ou Militar.

§3º. Verificado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, a necessidade de apreensão ou retenção do veículo a mesma tomará as medidas necessárias independente de qualquer comunicação.

Art. 2º. A falta de comunicação que trata o artigo primeiro sujeitará a Entidade as seguintes sanções:

- I – no caso de estabelecimento público Municipal a abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta funcional do responsável.
- II – no caso de estabelecimento particular, ficará o estabelecimento proibido de renovar seu credenciamento, enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo Único. As aplicações das medidas administrativas previstas neste artigo não afastam a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 3º. A manutenção do cadastro será feita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, a qual o manterá sincronizado com as informações relativas à segurança veicular.



§1º. Nenhum veículo escolar poderá ser vistoriado ou licenciado sem a realização do cadastro que trata esta lei.

§2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, poderá se antecipar às Entidades escolares, enviando semestralmente a relação dos veículos e motoristas autorizados a prestar os serviços de transporte escolar.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 31 de março de 2014.

Lido no Expediente  
Em 08/04/14

Estado do Rio de Janeiro  
Camara Municipal de Belford Roxo  
Vereador: Armandinho Penelis  
Proprietário: Armandinho Rosa Penelis

Aprovado em 1ª Discussão  
EM 27/02/15

Aprovado em 2ª Discussão  
EM 16/02/15

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto visa garantir que os veículos e os motoristas que prestam o serviço de transporte escolar sejam identificados e lançados em um cadastro Municipal, permitindo assim, em caso de qualquer irregularidade nesse serviço a rápida identificação do responsável.